

ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

01/02/2026 A 31/01/2027

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS (SINOREG/MG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.694.076/0001-95, com sede na Avenida Brasil n.º 1479, Sala 701, Savassi, CEP 30.140-005, Belo Horizonte/MG, e-mail: contato@sinoregmg.org.br, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo**, registro sindical sob o n.º 000.611.601.90795-0, e, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE MINAS GERAIS - (SINTRANOREG/MG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 20.068.349/0001-72, com sede na Avenida Amazonas, nº 314, Sala 1009. Ed. Belbanco – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.180-906, e-mail: sintranoregmg@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente **Nilo Furtado Teodoro**, registro sindical número 000.000.000.27616-2, de pleno e comum acordo, celebram o presente **ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições seguintes:

2.2 - Excepcionalmente para a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a observância do índice de reajuste salarial estipulado no caput passa a ser obrigatória a partir de 01 de julho de 2026.

6 - PISO SALARIAL - Fica ajustado que nenhum empregado integrante da categoria profissional referida poderá receber, considerada a sua remuneração integral, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído à sua função.

Nº DE FUNCIONÁRIOS	ATÉ 10	ENTRE 11 E 20	ACIMA DE 20
Serviços Gerais	1.621,00	1.621,00	1.621,00
Auxiliar	1.633,50	1.726,00	1.737,00
Escrevente	1.718,60	2.010,30	2.500,00
Substituto	2.049,40	2.568,90	3.288,60

6.1 - Para fins de definição do piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o enquadramento do empregador na faixa correspondente será realizado com base no número de empregados registrados no dia 01 de julho de 2026, permanecendo tal enquadramento válido por toda a sua vigência, independentemente de alterações posteriores no quadro de pessoal.

6.4 – Excepcionalmente para a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a observância dos pisos salariais acima estipulados passa a ser obrigatória a partir de 01 de julho de 2026.

13 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Os empregadores da categoria econômica aqui representada, concederão aos seus empregados auxílio refeição, por dia de efetivo trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, ou outro legalmente admitido, vedado o seu pagamento em dinheiro, na forma seguinte:

DE 01 A 03 FUNCIONÁRIOS	ENTRE 04 E 20 FUNCIONÁRIOS	ACIMA DE 20 FUNCIONÁRIOS
R\$ 10,00 (recomendado)	R\$ 15,00	R\$ 30,00

13.7 – A concessão do vale-alimentação será facultativa para empregadores com até 3 (três) funcionários, tratando-se cláusula de recomendação.

13.8 - Para fins de definição do valor do auxílio alimentação previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o enquadramento do empregador na faixa correspondente será realizado com base no número de empregados registrados no dia 01 de julho de 2026, permanecendo tal enquadramento válido por toda a sua vigência, independentemente de alterações posteriores no quadro de pessoal.

13.9 – Aos empregadores que já estão concedendo o vale-alimentação, a partir de 01 de fevereiro de 2026, conforme valores estabelecidos inicialmente na Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão reduzir o valor do benefício já fornecido no período de vigência desse instrumento coletivo.

13.10 - Excepcionalmente para a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a concessão do auxílio-alimentação estipulado nessa cláusula passa a ser obrigatória a partir de 01 de julho de 2026.

24 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

G) Serão descontadas nos meses de JULHO e SETEMBRO de 2026 as contribuições assistenciais, com vencimentos em 10/08/2026 e 10/10/2026, respectivamente.

Ficam ratificadas todas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os acréscimos e alterações convencionados no presente termo aditivo.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2026.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE MINAS GERAIS – SINTRANOREG/MG
NILO FURTADO TEODORO – PRESIDENTE**


**SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MINAS GERAIS –
SINOREG/MG
WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO – PRESIDENTE**